

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Nos tempos e espaços que correm vivemos a insegurança do presente e a incerteza do futuro.

Precisamos de oportunidades e de concorrência, e não do crescimento de poderosos monopólios, a fim de promover o progresso tecnológico de uma forma que não deixe um grande número de pessoas para trás.

Ao mundo não faltam questões urgentes. Os problemas sérios não se limitam aos países em desenvolvimento, atingindo todas as coordenadas do planeta.

Os grupos de rendimentos mais elevados prosperam enquanto as famílias de baixos rendimentos e grupos minoritários são consistentemente deixados para trás.

E agora diversos analistas sugerem que novas formas de programação de computadores vão agravar estas desigualdades, na medida em que algoritmos sofisticados na área da inteligência artificial vão destruir empregos em todos os estratos sociais.

Todavia, há sempre o lado mau e o lado bom das coisas.

Com efeito, avanços recentes em tecnologias relacionadas com a inteligência artificial oferecem um enorme potencial para avanços positivos num vasto conjunto de aplicações em domínios económicos e sociais. Usado sabiamente, este impulso nas novas capacidades computacionais pode ajudar o planeta e a todos nós que o habitamos.

Mas este impulso no conhecimento e uso das tecnologias avançadas requer o acesso a todas as formas de educação, o ensino para todos a baixo custo, sendo primordial o apoio à investigação científica.

Entre nós, na estrada que se abriu e de imediato se fechou, numa sociedade em rede, mas sem rede, não podemos desperdiçar esta nova ferramenta poderosa para dar às pessoas a oportunidade de viverem uma vida melhor. Devemos usá-la sabiamente.

Com estima,

A Direção

## 2. SEGURANÇA SOCIAL – INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, que prevê a atribuição de incentivos à contratação de trabalhadores através da dispensa parcial ou total de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora.

No caso de ocorrer celebração de contrato de trabalho sem termo com jovens à procura do primeiro emprego ou com desempregados de longa duração, aplica-se uma redução temporária de 50% da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, durante um período de 5 anos e 3 anos, respetivamente.

O Decreto-lei legisla ainda uma isenção temporária da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora durante um período de 3 anos quando haja celebração de contrato de trabalho sem termo com desempregados de muito longa duração, sendo considerados como tal as pessoas com 45 anos de idade ou mais e que se encontrem inscritas no Instituto do Emprego e Formação Profissional há 25 meses ou mais.

Ademais, passa a haver portabilidade da dispensa ou da isenção de contribuições, ou seja, sempre que ocorra a cessação do contrato de trabalho sem termo por facto não imputável ao trabalhador antes de esgotados os prazos de dispensa parcial ou isenção de contribuições, o trabalhador mantém o direito à dispensa nas situações de contratações sem termo subsequentes, durante o período remanescente.

As entidades empregadoras que contratem por tempo indeterminado os trabalhadores a elas já vinculados por contrato a termo, ou cujos contratos a termo se convertam em contratos sem termo, podem beneficiar dos incentivos previstos no presente Decreto-Lei.

O Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho entra em vigor no dia 1 de agosto de 2017.

### 3. MEDIDAS SIMPLEX + 2017

Foi divulgado no passado dia 26 de junho o programa SIMPLEX+2017 que contem 172 medidas de simplificação e modernização administrativa e legislativa com vista à melhoria da qualidade dos serviços, das quais se salientam as seguintes:

- Documento Único Automóvel na carteira
- Matrícula na hora
- Impostos com cartão de crédito
- Pagamento de IMI +Simples
- Morada Única Digital
- Simulador de custos da Justiça
- Agendamentos *online* de Justiça
- Espaço Cidadão Solidário
- Resolução de litígios de consumo +integrada
- Harmonização das autarquias
- Registo de fornecedores do Estado

As medidas podem ser consultadas na página da internet: <https://www.simplex.gov.pt>.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*